



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2025

PROCESSO 054/2025

I-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E SERVIÇO GESTÃO DE DISPOSITIVOS, PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE IBIAÍ – MG, EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), COM O FORNECIMENTO DE LINHAS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO E CHIP EM COMODATO, DURANTE 12 (DOZE) MESES

II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 2.1 A escolha da Telefônica Brasil S/A/Vivo se justifica por ser a mesma a única operadora a atender o Município com abrangência quase total de cobertura de sinal, inclusive em grande parte da zona rural, sendo que nenhuma outra possui a mesma capacidade de atendimento/cobertura, o que garante maior eficiência aos objetivos da contratação.
- 2.2 Reitera-se que não há possibilidade de competição entre diferentes prestadores de serviços, uma vez que nenhuma outra operadora detém o mesmo alcance e cobertura dentro do território do Município, o que inviabilizaria a comunicação eficiente, na hipótese de eventual contratação com operadora que não atendesse, por exemplo, a zona rural e outras localidades dentro do próprio perímetro urbano. Configura-se, assim, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição.

III-JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares**.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Cleidson Sandes do Nascimento RG: 1722205 SSP/ES CPF: 100.922.897-89 e Sr Fabio Marques de Sousa Levorin, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 – 3, e CPF nº. 267.221.148-56, apresentou documentos demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

inexigibilidade, é possível a contratação de empresa que prestam serviços que não permitem competição por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21.

IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE 32 LINHAS PARA LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADA INDIVIDUAL PARA QUALQUER OPERADORA FIXA OU MÓVEL, SMS ILIMITADO COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; COM ACESSO À INTERNET 05GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB E GESTÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL	Serviços	12	R\$ 1.963,20	R\$ 23.558,40
2	LINHA SOMENTE COM SERVIÇO DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET COM 05GB DE FRANQUIA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS A UTILIZAÇÃO DA FRANQUIA, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS VIA WEB E GESTÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL	Serviços	12	R\$ 61,35	R\$ 736,20

V- ORÇAMENTO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2018 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 105.

VI – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, considerando a impossibilidade de competição, a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, apresentando plena habilitação, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 03 de outubro de 2025.

José Pedro Rodrigues Marçal

Agente de Contratação